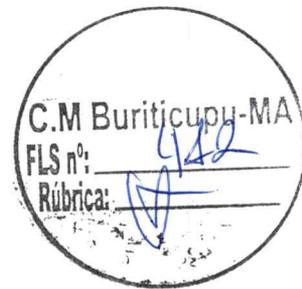




**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
CNPJ. 01.612.526/0001-95



**CONTRATO Nº 25/2021**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU E A EMPRESA LA VILLE CONSTRUÇÕES LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.526/0001-95, situada à Rua Nelson pereira Dias, 01 - Centro, nesta cidade de Buriticupu- Maranhão, neste ato representada por José Alves Pereira, brasileiro, presidente do Legislativo Municipal, portador de RG nº 0200 22912002-3 – SSP-MA, CPF nº 238.392.103-30, residente e domiciliado neste município de Buriticupu Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente **Contratante**. e a empresa **LAVILLE CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.220.967/0001-63, com sede à Rua 1 nº 8 – lote 8 – bairro Maranhão Novo – São Luis - Estado do Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por Ricardo de Castro Silva, brasileiro, empresário, portador de Rg nº 027001828860 – DETRAN - MA, CPF Nº 278.572.123-34, residente e domiciliado à Rua Havai, 11 – qda A – Central Park II – no município de São José de Ribama – Estado do Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** -O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa do ramo de engenharia civil para execução da obra de conclusão da ampliação e construção de 05 (cinco) novos gabinetes legislativos, objeto da Tomada de Preços nº 01/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - É de exclusiva responsabilidade da Contratada o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratada se compromete, na execução deste Contrato, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - As obras e serviços ora contratados serão executados conforme os projetos e especificações técnicas, integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita qualidade técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devam ser refeitos.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratante indicará um técnico como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços contratados, bem como, afixar placa de identificação da obra executada, conforme modelo apresentado pela Contratante.

A



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
CNPJ. 01.612.526/0001-95

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada manterá permanentemente, na direção dos serviços, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta e indiretamente com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da Contratante, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

CLÁUSULA NONA - O prazo para execução da obra ora contratada será de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado esteja devidamente enquadrado no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, seja justificado por escrito e condicionado a parecer prévio da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela execução das obras e serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 265.658,55 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da respectiva medição, devidamente atestadas pelo setor competente, e acompanhada ainda das Certidões Conjunta Negativas de Tributos Federais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Câmara Municipal, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, caso os serviços não estejam de acordo com a especificação apresentada e aceita.

PARÁGRAFO QUARTO - Na existência de erros, a Câmara Municipal, devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto das faturas emitidas, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente no **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SETIMO - O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO - A primeira medição só será paga com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica -ART da obra con-**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
CNPJ. 01.612.526/0001-95

**tratada junto ao CREA/MA, bem como documentos que comprovem que a obra foi inscrita no INSS.**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os recursos orçamentários para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta de recursos do Repasse Legislativo e estão contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL**

**Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 – Manut. E Funcionamento dos Serviços Administrativos**

**Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- A) Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.
- B) Além da multa aludida na letra “A”, a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
- B.1) advertência;
- B.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pela Câmara Municipal;
- B.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- B.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- B.5) As sanções previstas nos subitens B.1, B.3 e B.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no B.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além das penalidades já declinadas e da obrigação de refazer ou demolir as obras não aprovadas pela fiscalização, a Contratada poderá ser suspensa de licitar perante a Contratante, que também comunicará o fato aos demais órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Por atraso no pagamento das faturas, a Contratante pagará à Contratada a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada:

I - Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução das obras e serviços;

II - O uso indevido de patentes e registros;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**

**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

III - Os fatos que, estando em mora a Contratada, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição ou danificação das obras em construção, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e as indenizações e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços ora contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;
- IV - transferência do Contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;
- V - utilização deste Contrato para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o Foro desta cidade, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

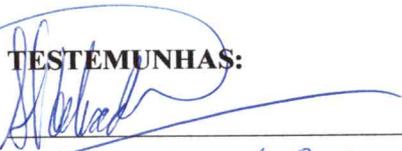
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinados.

Buriticupu/MA, 4 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**José Alves Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**LAVILLE CONSTRUÇÕES LTDA**  
Ricardo de Castro Silva  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**

**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
CNPJ. 01.612.526/0001-95

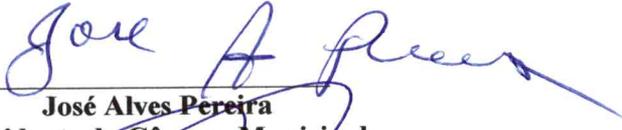
**ORDEM DE SERVIÇO**

**À EMPRESA:**

LAVILLE CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 35.220.967/0001-63, com sede à Rua 1 n° 8 – lote 8 – bairro Maranhão Novo – São Luis - Estado do Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por Ricardo de Castro Silva, brasileiro, empresário, portador de RG n° 027001828860 – DETRAN - MA, CPF N° 278.572.123-34, residente e domiciliado à Rua Havaí, 11 – qda A – Central Park II – no município de São José de Ribamar – Estado do Maranhão.

A Câmara Municipal de Buriticupu, autoriza o início da execução da obra de conclusão da ampliação e construção de 05 (cinco) novos gabinetes objeto deste contrato n° 25/2021, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 01/2021.

Buriticupu, 4 de outubro de 2021.

  
**José Alves Pereira**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**CONTRATANTE**

  
**LAVILLE CONSTRUÇÕES LTDA**  
Ricardo de Castro Silva  
**CONTRATADA**